

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº. 220

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Disponibilização: 04/12/2025

Edição Ordinária

Publicação: 05/12/2025



Sumário

Edital de Seleção de Estagiários _____	02
Licitações, Contratos e Convênios _____	02
Avisos de Licitação _____	02
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares _____	03
Despachos _____	09
Despachos - Presidência _____	09
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas _____	11

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Edital de Seleção de Estagiários**EDITAL DE SELEÇÃO - CONVOCAÇÃO****10ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PE – SELEÇÃO 2025**

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, convoca os aprovados na Seleção Pública de Estágio 2025, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o prazo de três (03) dias úteis, após a publicação, para aceitar esta convocação.

1. ARQUITETURA

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª VAGA	1ª COTA RACIAL	ISABELLA INGRID DE LIMA SANTANA

2. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
16ª VAGA	16ª AMPLA	GIOVANNA DE ASSIS ALMEIDA

3. SECRETARIADO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
9ª VAGA	9ª AMPLA	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA

Recife, 04 de dezembro de 2025

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Conselheiro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos e Convênios

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 113/2025 - PREGÃO (ELETRÔNICA) Nº 33/2025
(Processo Eletrônico 4056.2025.GLCD.PE.0041.TCE-PE)

Processo nº 113/2025. GLCD. Pregão nº 33/2025. Serviço. Objeto: Registro de Preços para a contratação futura e eventual de 02 (duas) licenças do software AutoCAD, 12 (doze) licenças do pacote Autodesk AEC Collection e 02 (dois) treinamentos de capacitação em Building Information Modeling (BIM), com até 10 (dez) participantes cada. As licenças de software terão vigência de 36 (trinta e seis) meses. Valor estimado: R\$ 647.023,32 **Data e local da sessão: Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br).** **Data Final das Propostas: 12/01/2026, até 9 horas (horário de Brasília).** **Início da Disputa: em 12/01/2026, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br) e no Portal da Transparência do TCE-PE (https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento/), ou pelo e-mail: glcd-1@tcepe.tc.br. Recife, em 04/12/2025.

Márcia Ribeiro Gualberto

Agente de Contratação

(*)

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101679-1

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: CELETI, FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO, MARIA DO SOCORRO DE MENDONCA CAVALCANTI

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº25101679-1, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, por meio de Representação Externa (doc. 1), solicitado pela SUPERCOMM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.893.680/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada por seu procurador Fábio Anderson de Freitas Pedro, contra suposta ilegalidade praticada pela Universidade de Pernambuco (UPE), no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 0059.2025, que tem por objeto "o fornecimento

de um Firewall de Próxima Geração (Next-Generation Firewall - NGFW), incluindo o hardware, as licenças de software necessárias para suas funcionalidades avançadas e o suporte técnico do fabricante, visando atender as necessidades da Universidade de Pernambuco".

Pelo exposto,

CONSIDERANDO o teor da Representação Externa (doc. 01) protocolada pela SUPERCOMM S.A., contra suposta ilegalidade praticada pela Universidade de Pernambuco (UPE), no âmbito do Pregão Eletrônico N°0059.2025, que tem por objeto **"o fornecimento de um Firewall de Próxima Geração (Next-Generation Firewall - NGFW), incluindo o hardware, as licenças de software necessárias para suas funcionalidades avançadas e o suporte técnico do fabricante, visando atender as necessidades da Universidade de Pernambuco"**;

CONSIDERANDO que os argumentos da Representante se enfraqueceram frente à consistência das justificativas contrapostas pela defesa;

CONSIDERANDO que a verificação técnica aprofundada não se mostra razoável no restrito âmbito de apreciação desta Medida Cautelar;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientes robustos para o deferimento desta Medida Cautelar, por não estar caracterizado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada;

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101441-1****RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA****INTERESSADOS: HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS, ROBERIO ROLDAO DE ARAUJO FILHO****ADVOGADOS: LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - OAB: 21523PE****EXTRATO DA DECISÃO**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101441-1, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pela Inspeção Regional de Garanhuns (IRGA) deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através de Representação Interna, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 33), oriundo do Procedimento Interno PI2501054, contra suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Paratama, no âmbito da Chamada Pública nº 03/2025, que tem por objeto "*credenciamento para fins de eventual contratação de empresas/instituições de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino superior, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes*". O valor estimado da contratação é de R\$1.706.647,68 para aproximadamente 200 estagiários, por 12 meses.

Pelo exposto,

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna (doc. 01) protocolada pela Inspeção Regional de Garanhuns (IRGA) deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 33), oriundo do Procedimento Interno PI2501054, contra suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Paratama;

CONSIDERANDO que Chamada Pública nº 03/2025, tem por objeto "credenciamento para fins de eventual contratação de empresas/instituições de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino superior, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais pertinentes.";

CONSIDERANDO que a Administração não apresentou justificativa técnica consistente para a contratação do quantitativo de aproximadamente 200 estagiários, sobretudo diante do histórico recente, no qual, no exercício anterior, foram contratados apenas 30 estagiários;

CONSIDERANDO que a elevação exponencial da demanda, sem estudo detalhado sobre sua viabilidade pedagógica, capacidade de supervisão e efetiva necessidade administrativa acarreta risco concreto de contratação desproporcional e desatrelada da finalidade educativa do estágio;

CONSIDERANDO que apesar da adequação formal de alguns dispositivos do edital e do afastamento da restrição excludente no procedimento de credenciamento, persistem substancialmente irregularidades materiais, sobretudo relacionadas à dimensionamento da contratação e ausência de comprovação da real necessidade;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento desta Medida Cautelar, posto estar caracterizado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, além do fundado receio de grave dano ao erário;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar pleiteada;

Determino ao Município de Paratama que:

1- Não realize novas contratações de estagiários, decorrente do Chamamento Público nº 08/2025, até que a Auditoria do TCE-PE realize análise técnica aprofundada sobre a adequação do quantitativo previsto e a conformidade do processo.

Determino à DEX:

1- À abertura de Auditoria Especial para verificar a adequação do quantitativo previsto de estagiários à real necessidade administrativa e educacional do município, considerando histórico de contratações, capacidade de

supervisão, compatibilidade orçamentária e respeito à finalidade pedagógica estabelecida na Lei nº 11.788/2008;

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25101420-4

Órgão: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Cons. Rodrigo Novaes

Interessados: Luiz José Inojosa De Medeiros (Prefeito)
Zelma de Fátima Chaves Pessoa (Sec. Mun. de Saúde)
Henrique de Andrade Leite (advogado OAB/PE 21.409)

Solicitante: Gerência de Licitações e Contratos- GLIC (DLPTI)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101420-4 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitada pela Gerência de Licitações e Contratos- GLIC (DLPTI), por meio de Representação Interna (doc. 01), contra atos praticados pelas autoridades da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, no “*Credenciamento n.º 001/2025 (Processo Administrativo n.º 015.2025.CRED.001. EPC-SMS) para o fornecimento de medicamentos, a fim de dar continuidade aos atendimentos das demandas advindas da rede de atenção à saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, no valor total estimado de R\$ 28.249.290,98*”.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna (doc. 02) protocolada pela Gerência de Licitações e Contratos - GLIC, deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, contra suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Paratama;

CONSIDERANDO que o Credenciamento n.º 001/2025 (Processo Administrativo n.º 015.2025.CRED.001. EPC-SMS) tem como objetivo o fornecimento de medicamentos para dar continuidade aos atendimentos das demandas advindas da rede de atenção à saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos não são suficientemente robustos para o deferimento desta Medida Cautelar, sendo imperativo um aprofundamento da questão através de uma Auditoria Especial de Acompanhamento;

CONSIDERANDO que não se vislumbra o “*o periculum in mora*” e o “*fumus boni iuris*”, além de estar caracterizado o “*periculum in mora*”, este último impeditivo da concessão da cautelar solicitada;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada.

Determino à DEX:

1- Realizar uma Auditoria de Acompanhamento pelo período de 6 (seis) meses de efetivo funcionamento do modelo de credenciamento proposto, com uma análise técnica aprofundada inclusive sobre a conformidade do processo.

Recife, 03 de dezembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

Despachos**Despachos - Presidência****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016065/2025-23 - Jardel Batista Silva Araújo, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016022/2025-48 - Eduardo José Basílio, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016021/2025-01 - Valmir Alves Ferreira da Silva, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.012883/2025-57 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016013/2025-57 - Lucian Heitor Figueiredo de Miranda Tenório, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016008/2025-44 - Irvyson José Leite de Souza, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016064/2025-89 - Luciano Carneiro de Sousa, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 001.016009/2025-99 - Bruno Diniz da Silva, autorizo.
Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
SEI 002.000470/2025-10 - Ricardo Alexandre de Almeida Santos, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.020653/2024-81 - Rafael Guerra Pessoa de Luna, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.017451/2024-51 - André Luis de Araújo Lima, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016963/2024-09 - Brena Rocha Martins, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016110/2025-40 - Geovanine Cristiane Cajueiro Belfort Dias, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016125/2025-16 - Raimundo de Souza Soares, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016121/2025-20 - Maria Goretti Dias Vasconcelos, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008534/2025-31 - Vânia Maria Leite de Aguiar Silva, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016058/2025-21 - Luciana Lopes Farinha de Souza, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.018613/2024-79 - Uilca Maria Cardoso dos Santos, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.008326/2025-31 - Marcus Vinícius Barbosa da Silva Sobrinho, autorizo.

Recife, 04 de dezembro de 2025.